



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 002/2017

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017 do Poder Legislativo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 16 e 17 de janeiro de 2017, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei Complementar, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para contratação temporária, sob regime jurídico administrativo, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21 inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações em Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 16 e 17 de janeiro de 2017, a presente Lei Complementar, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, por excepcional interesse público, dos cargos, e suas respectivas atribuições, símbolo e renumeração, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, destinados a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE.

Art. 2º A remuneração mensal a ser paga aos contratados para prestar os serviços nos termos desta Lei, bem como as vantagens pecuniárias são as definidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A presente contratação temporária se dará pelo prazo necessário até a realização de concurso público e efetivação dos concursados, podendo então, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, em virtude do cessamento da situação excepcional que a autorizou.

§1º O prazo contratual mínimo a constar no contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, caso não ocorra às circunstâncias descritas no *caput* deste artigo.

§2º Fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE autorizado a promover processo seletivo ou sua dispensa de que trata este artigo, para efetivação das contratações.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 4º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Cessamento da situação excepcional que a autorizou;

IV - Falta grave cometida pelo contratado;

V - Por interesse da administração pública.

VI – Por homologação de concurso público, para os casos de substituição de vaga decorrente de aposentadoria;

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista parágrafo único do art. 1º, proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, regendo-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico Estatutário.

Art. 6º A jornada de trabalho dos contratados por esta Lei será de 200 (duzentas) horas mensais, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais ou de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, ressalvados o caso dos vigilantes, que serão subordinados a regime de labor de revezamento, quando então respeitará o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§1º. Na jornada de 200 (duzentas) horas mensais, correspondendo a 40 (quarenta) semanais, a jornada diária será de 08 (oito) horas, com intervalo para alimentação.

§2º. Na jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, a jornada diária será de 06 (seis) horas, sem intervalo para alimentação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente se necessário.

Art. 8º Ficam convalidados e aprovados todos os atos, contratos, termos de parcerias e convênios celebrados pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE que tiverem por objetivo a contratação de pessoal que coincida com cargos descritos no Anexo Único desta Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 18 de janeiro de 2017.

José Raimundo Filho
Presidente

Sinézio Rodrigues Alves
Relator

Alfredo de Souza Rodrigues
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantitativo	Atribuições	Remuneração
Motorista	01 (um)	Compete ao Cargo de Motorista a função de dirigir o veículo da Câmara, para transporte de pessoas ou materiais para o destino estabelecido, observando as leis de trânsito e normas de segurança, e em seu descumprimento responder pelas infrações praticadas e notificadas; verificar o estado de manutenção do veículo antes de utilizá-lo, observando parte elétrica, pneus, abastecimento e óleo, comunicando ao Diretor Administrativo a necessidade de qualquer reparo, conferir os materiais a serem transportados, verificando quantidade e espécie, para evitar erros no carregamento e descarregamento dos mesmos, manter ficha de controle de quilometragem e outros dados do veículo, bem como o registro de qualquer anormalidade no funcionamento e necessidade de reparos, dirigir em velocidade compatível com o local e o estado das vias de tráfego, visando evitar danos e atrasos no cumprimento de suas tarefas, informar qualquer irregularidade observada nos materiais transportados.	R\$ 2.337,33 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)
Vigilante	04 (quatro)	Compete ao Cargo de Vigilante as funções de rondas nas dependências da Câmara, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, examinar as instalações hidráulicas, elétricas e máquinas, comunicando qualquer irregularidade constatada, prevenir incêndios e outros danos, tomando atitudes preventivas em situações reconhecidas como de perigo, informar ao seu superior imediato todas as irregularidades constatadas, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso. Compete, ainda, ao Cargo de Vigilante a função de fechar os portões do estacionamento, impreterivelmente, as 18:00 horas, desde que não esteja sendo realizado qualquer ato público no auditório do prédio, caso em que deverá ficar aberto até o seu término e retirada do último veículo, abrindo suas portas as 07:00 horas.	R\$ 950,30 (novecentos e cinquenta reais e trinta centavos), bem como o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) e demais cominações previstas no artigo 6º, da Lei nº 1.190 / 2007.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Telefonista	01 (um)	Compete ao Cargo de Telefonista a função de atender e fazer ligações telefônicas, identificando o interlocutor e passando a ligação para a pessoa solicitada, recepcionar, identificar e anunciar visitantes, encaminhando-os as pessoas solicitadas, cadastrar telefones, localidades, códigos DDD, tarifas e outras informações de localidades de interesse da Câmara de Vereadores, emitir relatório de ligações feitas para efeitos de conferência de contas telefônicas e controle dos usuários, fazer o controle de todas as ligações feitas pela Câmara via telefonista, solicitar reparos ou manutenção nos equipamentos de telefonia. Compete, ainda, ao Cargo de Telefonista a função de manter a ordem no espaço do hall de entrada do prédio da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, e, em sua impossibilidade, comunicar ao Diretor Administrativo para que, comunique ao Presidente da Câmara de Vereadores, convoque a força policial.	R\$ 971,38 (novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos)
Auxiliar de serviços gerais	04 (quatro)	Compete ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a função de manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações; realizar os serviços de copa e limpeza visando o adequado atendimento das necessidades das áreas usuárias desses serviços e comunicar a redução do estoque de material de consumo de limpeza.	R\$ 950,30 (novecentos e cinquenta reais e trinta centavos)